CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 05

PARECER Nº 135/2022

Projeto de Lei nº 088/2022

De autoria da Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto, o anexo Projeto de Lei ***Institui a "Semana da Diversidade" no Município de Conselheiro Lafaiete – MG.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03 e 04.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

1

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Conforme se vê do Projeto de Lei que ora se analisa, pretende-se criar no Município uma semana dedicada à realização de atividades para atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate à LGBTfobia.

Inicialmente, cumpre destacar que a instituição de datas rememorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão de data em calendário oficial de eventos da cidade, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, conforme se vê da matéria ora analisada, o qual possui iniciativa concorrente.

Fls 06

Apesar disso, é vital entender que, para tal, o projeto de lei não poderá implicar em imposição de ônus ao Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação dos poderes, encartado no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil. Dessa forma, o "mês de conscientização", ou as "semanas de prevenção ou de valorização", ou ainda os "dias de combate" que sejam voltados para a prática de ação social, geralmente encartam atos típicos de gestão administrativa, pois envolvem etapas como: planejamento, direção, organização, e execução de atos governamentais. Isso acaba por distanciar a generalidade e abstração que devem ser revestidos os atos do Poder Legislativo.

Segundo a doutrina, essa invasão de atos do Poder Executivo pelo Poder Legislativo pode ser explicada pelo princípio constitucional da reserva de administração. Nesse sentido o Acórdão do Supremo Tribunal Federal[1] explica:

> *"O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo(...). Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgrede o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites o exercício de suas prerrogativas institucionais".*

2

Cumpre ressaltar que inexiste óbice para a mera inclusão da data no calendário oficial por iniciativa legislativa parlamentar, frisando-se, no entanto, sobre a impossibilidade de imposição de deveres ou atribuições específicas direcionadas ao Poder Executivo.

[1] STF -Tribunal Pleno. ADI-MC n° 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23, Rel. Min. CELSO DE MELLO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE 517

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas de técnica legislativa

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 24 DE AGOSTO DE 2022.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 08

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 088/2022

Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 088/2022

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 088/2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica instituída no Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana da Diversidade", a ser realizada anualmente na última semana do mês de junho, mês em que se comemora o mês do orgulho LGBTQIA+.

Parágrafo único – A semana a que se refere o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de eventos do Município."

Emenda nº 002 ao Projeto de Lei nº 088/2022

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 088/2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – No mês a que se refere o caput do artigo 1º desta Lei, o Município poderá promover atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate à LGBTfobia."

4

CONSELHEIRO LAFAIETE, 24 DE AGOSTO DE 2022.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

EXPEDIENTE
25 / 08 / 22

Comunicado nº 199/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Washington Fernando Bandeira, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 085/2022	Autoriza o Poder Executivo a criar o Núcleo de Prática Ambiental no Parque Florestal Municipal "Eurico Figueiredo" e dá outras providências.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
Projeto de Lei 086/2022	Altera a ementa, o art. 1º, 2º e 3º da Lei 5.371, de 07 de maio de 2012, que "Dispõe sobre a garantia de vagas em creches e escolas de ensino fundamental, para crianças filhas(os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual".	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
Projeto de Lei 088/2022	Institui a "Semana da Diversidade" no Município de Conselheiro Lafaiete – MG.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
Projeto de Decreto Legislativo 030/2022	Susta por rxorbitância do poder regulamentar, o Decreto nº 353, de 31 de Março de 2022, que Regulamenta a Avaliação Psicossocial e o Acompanhamento por Monitor de Educação Inclusiva para crianças com deficiência no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto e Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva e Pedro Américo de Almeida

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681